



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 238/2022

Processo nº 28111/2022

**Recebimento das Propostas: do dia 15/12/2022 as 08h30min até as 13h30min do dia 28/12/2022**

**Abertura das Propostas: as 13h30min do dia 28/12/2022**

**Início da Sessão do Pregão: às 15h30min do dia 28/12/2022**

**Modo de disputa: ABERTO** (Decreto 10.024/2019)

Referência de tempo: Para todas referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), para a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados para manutenção da frota municipal, incluindo veículos leves e camionetas, máquinas leves e pesadas, equipamentos, caminhões, ônibus escolares e micro ônibus (incluindo escolares), ambulâncias e motocicletas do município e do SAMU**, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto nº 4526/19, que regulamenta o Registro de Preços e o Pregão Eletrônico no Município de Tramandaí, bem como pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados, na sede da Prefeitura de Tramandaí, sito na Av. da Igreja nº 346, Secretaria de Administração, sala do Setor de Licitações.

**1 - DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados para manutenção da frota municipal, veículos leves e camionetas, máquinas leves e pesadas, equipamentos, caminhões, ônibus escolares e micro ônibus (incluindo escolares), ambulâncias do Município e do Samu e motocicletas do Município e do Samu**, conforme descrito no Anexo I e demais especificações/exigências do Edital, bem como no Termo de Referência anexo ao Edital.

### **1.1 – Considerações/exigências:**

**1.1.1 –** O objeto da presente licitação compreende os serviços técnicos especializados abaixo arrolados para veículos automotores, considerando-se os veículos leves e camionetas, máquinas leves e pesadas, equipamentos, caminhões, ônibus escolares e micro ônibus (incluindo escolares), ambulâncias do Município e do Samu e motocicletas do Município e do Samu.

#### Serviço mecânico, compreendendo mecânica em geral:

- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo mecânica em geral (manutenção corretiva ou preventiva) dos veículos leves e camionetas da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes ;
- Serviços técnicos especializados de manutenção de automotiva compreendendo mecânica em geral (manutenção corretiva ou preventiva) das motocicletas do Município e do Samu, com fornecimento de peças e/ou componentes.

#### Troca de óleo e filtro:

- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo troca de óleo e filtros para os veículos leves e camionetas da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.

#### Chapeação e funilaria:

- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para os veículos leves e camionetas da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.

- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para as vans e micro-ônibus (exceto escolares) da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para os caminhões da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para as máquinas leves e pesadas da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para as motocicletas do município e do SAMU, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para as ambulâncias do município e do SAMU, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para os ônibus e micro-ônibus, incluindo escolares, da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.

Para o fornecimento de peças e acessórios automotivos e prestação dos serviços de manutenção automotiva

- Restituir à Prefeitura todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídas, quando solicitado, quando solicitado.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.
- Fornecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado pelo contratante, orçamento prévio das peças solicitadas, obedecendo ao desconto concedido sobre a tabela de peças do consumidor da concessionária respectiva em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado pelo responsável legal.
- Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas, as peças e materiais, sempre novos e de 1ª linha (não reconicionados ou reformados) e, linha de montagem do modelo do veículo indicado, devendo ser ainda entregue no local previamente designado na cidade de Tramandaí.
- Entregar as mercadorias em suas embalagens originais de fábrica, não pode estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, datada de 11/09/1990.
- Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentas e demais materiais indispensáveis dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão executados no tempo acordado com normas técnicas do fabricante da marca do veículo além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizados pelas Concessionárias.
- Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser entregue à Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, o devido orçamento em documento timbrado, carimbado e assinado, constando minuciosamente os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com respectiva hora/homem a ser trabalhada, tudo com valores propostos para cada item específico, de forma à verificação objetiva, com valores de mercado, emissão da nota de empenho e ordem de serviço correspondente por parte da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.
- Permitir o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim.
- Responsabilizar-se por qualquer veículo da Prefeitura Municipal de Tramandaí que lhe for entregue para obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos.
- Indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada.
- A secretaria de Segurança, transporte e Trânsito, através de seu fiscal de contrato, nomeados conforme suas necessidades, poderá discordar do número de horas orçadas para realização de serviço a ser executado.

**1.1.2 - Qualquer serviço a ser realizado sem prévia autorização do servidor da Secretaria de Segurança, Direitos Humanos e Transporte, responsável pela manutenção da frota não será empenhado.**

**1.1.3 – Condição para pagamento dos serviços prestados que a contratada encaminhe, acompanhada da nota fiscal e demais documentos, o Termo de Garantia para os serviços, assegurando, a contar da data de emissão da nota fiscal, o período mínimo de 06 (seis) meses ou 10.000 km (10 mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, e para as peças aplicadas o período mínimo de 03 (meses).**

**1.1.4** – São considerados serviço de manutenção preventiva aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes no manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

**1.1.5** – São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrente de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento/veículo às condições normais de operação.

**1.1.6 – Da garantia**

- Responsabilizar-se pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido.

- Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato.

**1.1.7 – A contratada deverá possuir serviço de guincho, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, prestado o serviço no período máximo de 04 (quatro) horas após o chamado, sem custo para o município.**

**1.2 - Das condições para participação no certame:**

**1.2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.

**1.2.2** - A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

d) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme disposto no Art. 87, VI da Lei 8.666/93 tão pouco estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

**2.1.** - Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

**3 -DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:**

**3.1** – Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do Sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e/ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**3.2** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.3** – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do Sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

b.1) No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **4 – DO ACESSO AO SISTEMA:**

4.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.

4.2 – O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

4.4 – O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico [www.pregaoanrisul.com.br](http://www.pregaoanrisul.com.br) e/ou [www.pregaoonlineanrisul.com.br](http://www.pregaoonlineanrisul.com.br).

#### **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.2.2 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6.1.6, deste edital.

5.3 - **Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser incluídas ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.**

#### **6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:**

6.1 - A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações:

**I – ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO** de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I.

**II - VALOR DO LOTE OFERTADO** (*conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I*), expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

b) Deverá estar incluída na proposta, planilha discriminando o percentual de desconto das peças e o valor da mão de obra que compõe a fórmula usada, para fins de verificação da exequibilidade contratual.

c) Não será permitida nenhuma forma de arranjo ou compensação para justificar valores ínfimos da mão de obra.

**d) Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.**

**e) O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).**

f) A não observância do constante na alínea acima acarretará diligência para verificação de aceitação do valor.

f.1) A não aceitação do valor importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote posterior à disputa eletrônica.

f.2) A aceitação deverá ser feita através de novos orçamentos, que serão providenciados pela Secretaria requisitante, comprovando o aumento no valor do item e/ou lote.

**III- A QUANTIDADE** do lote ofertada, conforme descrição do Anexo I.

a) A quantidade ofertada não poderá ser inferior ao exigido no Anexo I.

**6.2 - Avaliação das Propostas: A avaliação das propostas será feita de acordo com o percentual de desconto ofertado sobre o valor de peças e acessórios + o valor unitário para mão de obra especializada hora/homem (planilha mencionada no Anexo I).**

**6.3 – Prazo de validade da Proposta:** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

**6.4 -** As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.

**6.5 – Após a fase de lances, aceite dos valores o licitante terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a Planilha de Custos atualizada para posterior julgamento da proposta.**

a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação

b) Caso a empresa vencedora não inclua a Planilha de Custos atualizada e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1 -** Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul até a data prevista para abertura do certame, os seguintes documentos:

### **Da Habilitação Jurídica**

**7.1.1 -** Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

**I –** Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

**7.1.2 -** Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

**7.1.3 - Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2022 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio**

administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme Anexo II.

**a)** Em se tratando de beneficiária da Lei Complementar 123/06, comprovadamente conforme subitem 7.1.5 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a), em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

**b)** O prazo citado no subitem 7.1.5 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**c)** O benefício de que trata o subitem 7.1.5 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na Sessão Pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**d)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

### **Da Habilitação Trabalhista**

**7.1.4** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **Da Habilitação Fiscal**

**7.1.5** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**7.1.6** - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

**7.1.7** – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 7.4.

**7.1.8** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**7.1.9** - Inscrição no CNPJ.

### **Da Documentação Técnica**

**7.1.10** – As licitantes deverão apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a plena e adequada execução, pela empresa, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

**a)** Parâmetros para análise dos Atestados de capacidade Técnica:

**a1)** Prestação de serviços técnicos especializados de mecânica geral (lote 01).

**a2)** Prestação de serviços técnicos especializados de troca de óleo e filtro ( lotes 02).

**b)** O subitem nº 7.1.10 será analisado por Técnico Responsável em diligência encaminhada pelo Pregoeiro (a), após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao sistema.

**b.1)** A habilitação fica condicionada ao parecer técnico favorável que será anexado ao processo e ao sistema.

**7.1.11** – Licença de Operação emitida junto ao órgão ambiental competente para atividade compatível ao lote cotado, com prazo de validade vigente.

**a)** Caso a Licença de Operação (LO) esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia de protocolo de renovação anexado, o qual deverá conter data mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, em conformidade ao § 4º, inciso III do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

**7.1.12** - Alvará de proteção contra incêndio fornecido pelo Corpo de Bombeiros.

**7.1.13** – Os subitens nº 7.1.11 e 7.1.12 serão analisados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a sessão licitatória.

**1** - A habilitação fica condicionada ao parecer técnico favorável que será anexado ao processo e ao sistema.

**7.2** - Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**7.3** - À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

**7.4** - As Certidões mencionadas nos subitem 7.1.5 a 7.1.9, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**7.5 - Não serão admitidos documentos com rasuras.**

**7.6** - Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão

**a)** Excetuam-se os documentos fiscais, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006.

## **8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2** - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3** - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4** - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**9.3** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4** - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5** - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.6.1** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.6.2** - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.6.4** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **10 – MODO DE DISPUTA (ABERTO)**

**10.1** - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**10.2** - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4** - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5** - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6** – Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado.

**a)** O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes

**b)** Os lances serão sucessivos.

**10.7** – Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**I** - Será considerada vencedora a licitante que ao término do encerramento da recepção dos lances obtiver o menor valor ofertado, classificado.

**10.8** – No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**a)** Se a desconexão permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.

**10.8.1** – Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**a)** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1** - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 5.2.2 deste Edital;

**11.1.2** - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3** - A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**a)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.4** - O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2** - Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**11.3** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2** - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

**12.4** - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.5** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2** - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.3** - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.4** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **14 – RECURSO**

**14.1** - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 30 (trinta) minutos.

**14.2** - Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3** - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**14.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2** - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**16.2** - Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 16.1, **deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.**

**16.2.1** – **A empresa que tenha incluído junto ao sistema toda a documentação de habilitação autenticada digitalmente e assinada digitalmente, permitindo a verificação online da veracidade da documentação, fica dispensada da apresentação da documentação original e/ou autenticada posterior ao certame.**

**16.3** - As certidões referidas nos itens 7.1.4 e 7.1.9 que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**16.4** - O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**16.5** - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**16.6** - **A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.**

**16.7** - O pedido de fornecimento/Nota de Empenho será formalizado pela Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Transporte.

**16.8** – O Engenheiro Mecânico Bruno Rissoto Banaletti ficará responsável pela fiscalização do contrato e, a servidora Mônica Sissi Groff ficará responsável pelo gerenciamento do contrato.

**16.10** – O prazo de contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do instrumento, prorrogável pelo período máximo permitido por lei.

### **17 – DA ENTREGA**

- As mercadorias deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, datada de 11/09/1990.

- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ficando responsável pela guarda e conservação do equipamento/máquina/veículo.

### **18 - DO PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, juntamente com a emissão da nota fiscal, ou recibo numerado quando a legislação atender, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

**18.2** – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

**18.3** – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 18.2 acima.

**18.4** – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

### **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**19.1** - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 25 - Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito
- 250126.782.0161.2154 – Conservação e Manut. Da Frota de Veículos
- 339030000000 – Material de Consumo – 7316-4
- 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – PJ - 7314-8

### **20 - DAS PENALIDADES:**

**20.1** - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

**20.2** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**20.3** - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**20.4** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;

- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**20.5** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**20.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**20.7** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **21 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**21.1** - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**21.2** - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo I) deste Edital.

## **22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**22.1** - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**22.2** - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 4.526/2019 e na Lei 8.666/93.

**22.3** - A licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**24.1** - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios: do Estado; União e/ou entidades públicas ou privadas, repassados ao Município de Tramandaí a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias do Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Contrato.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1** - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes.tramandai@gmail.com](mailto:licitacoes.tramandai@gmail.com), no horário compreendido entre 13h e 19h, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (22/12/2022).**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados a solicitação será desconsiderada.**

**25.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico](http://www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico) (<http://transparencia.tramandai.rs.gov.br/cms/menus/getContent/64> )

**25.3** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**25.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**25.5** - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão

da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

**a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.**

**25.6** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**25.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**25.8** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**25.9** - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.10** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**25.11** - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

**25.12** – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos neste Edital e não apresentados na sessão pública, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações ou conforme subitem 4.3 deste Edital.

**25.13** – O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase do Pregão.

**25.14** – O presente Edital e todos os seus anexos poderão ser retirados no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção licitações, e o número do edital.

**25.15 – A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.**

**25.16** - São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)  
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**26.17** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 2022.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito



**ANEXO I**

**PREGÃO Nº 238/2022**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 238/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

**Fórmula para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra):**

$$P = ( 100 - DP ) + MO$$

**Onde:**

**P** = Proposta

**DP** = Desconto Percentual incidente sobre a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante

**MO** = Valor da Mão de Obra (R\$)

**Exemplo: Lote 001** -  $P = ( 100 - DP ) + MO$

$$P = (100\% - 10\%) + 75$$

$$P = 90 + 75$$

$$P = 165$$

**MODELO**

Descrição	Desconto Percentual Cotado	Valor mão-de-obra/hora cotado
<b>SERVIÇO MECÂNICO</b> RESUMO: SERVIÇO MECÂNICO, COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL (MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA) DOS VEÍCULOS LEVES E CAMIONETAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTE	18%	R\$ 124,00
<b>Proposta (considerando a fórmula para cálculo acima):</b> $P = (100-18)+124=$ $P = 82+124 =$ <b>PROPOSTA = 206</b>		

**LOTE 001**

Descrição	Desconto Percentual Estimado	Desconto Percentual Cotado	Valor mão-de-obra/hora estimado	Valor mão-de-obra/hora cotado
<b>SERVIÇO MECÂNICO</b> RESUMO: SERVIÇO MECÂNICO, COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL (MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA) DOS VEÍCULOS LEVES E CAMIONETAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTE	10%		R\$ 180,00	
<b>Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):</b>				
<b>Proposta cotada:</b>				

**LOTE 002**

Descrição	Desconto Percentual Estimado	Desconto Percentual Cotado	Valor mão-de-obra/hora estimado	Valor mão-de-obra/hora cotado
<b>TROCA DE ÓLEO E FILTRO</b> RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO TROCA DE ÓLEO E FILTROS PARA OS VEÍCULOS LEVES E CAMIONETAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTE	10%		R\$ 80,00	
<b>Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):</b>				
<b>Proposta cotada:</b>				

**LOTE 003**

Descrição	Desconto Percentual Estimado	Desconto Percentual Cotado	Valor mão-de-obra/hora estimado	Valor mão-de-obra/hora cotado
<b>CHAPEAÇÃO E FUNILARIA</b> RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA OS VEÍCULOS LEVES E CAMIONETAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES	10%		R\$ 342,00	
<b>Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):</b>				
<b>Proposta cotada:</b>				

**LOTE 004**

Descrição	Desconto Percentual Estimado	Desconto Percentual Cotado	Valor mão-de-obra/hora estimado	Valor mão-de-obra/hora cotado

<b>CHAPEAÇÃO E FUNILARIA</b> RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA AS VANS E MICRO-ÔNIBUS (EXCETO ESCOLARES) DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES	10%		R\$ 353,00	
<b>Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):</b>				
<b>Proposta cotada:</b>				

**LOTE 005**

Descrição	Desconto Percentual Estimado	Desconto Percentual Cotado	Valor mão-de-obra/hora estimado	Valor mão-de-obra/hora cotado
<b>CHAPEAÇÃO E FUNILARIA</b> RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA OS CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES	10%		R\$ 368,00	
<b>Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):</b>				
<b>Proposta cotada:</b>				

**LOTE 006**

Descrição	Desconto Percentual Estimado	Desconto Percentual Cotado	Valor mão-de-obra/hora estimado	Valor mão-de-obra/hora cotado
<b>CHAPEAÇÃO E FUNILARIA-</b> RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA AS MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO E DO SAMU, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES	10%		R\$ 321,50	
<b>Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):</b>				
<b>Proposta cotada:</b>				

**LOTE 007**

Descrição	Desconto Percentual Estimado	Desconto Percentual Cotado	Valor mão-de-obra/hora estimado	Valor mão-de-obra/hora cotado
<b>CHAPEAÇÃO E FUNILARIA</b> RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA AS MÁQUINAS LEVES E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES	10%		R\$ 387,50	
<b>Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):</b>				

**Proposta cotada:**

**LOTE 008**

<b>Descrição</b>	<b>Desconto Percentual Estimado</b>	<b>Desconto Percentual Cotado</b>	<b>Valor mão-de-obra/hora estimado</b>	<b>Valor mão-de-obra/hora cotado</b>
<b>CHAPEAÇÃO E FUNILARIA</b> RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA AS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO E DO SAMU, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES	10%		R\$ 353,00	

**Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):**

**Proposta cotada:**

**LOTE 009**

<b>Descrição</b>	<b>Desconto Percentual Estimado</b>	<b>Desconto Percentual Cotado</b>	<b>Valor mão-de-obra/hora estimado</b>	<b>Valor mão-de-obra/hora cotado</b>
<b>CHAPEAÇÃO E FUNILARIA</b> RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA OS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES	10%		R\$ 381,00	

**Proposta estimada (considerando a fórmula para cálculo acima):**

**Proposta cotada:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**Ao Pregoeiro**

**DECLARAÇÃO**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão de nº 238/2022.

- ( ) ME – Micro empresa
- ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI – Micro Empreendedor Individual
- ( ) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- ( ) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2022.

---

**Assinatura e carimbo da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO III**

**Ao Pregoeiro**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 238/2022** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



## ANEXO IV

### EDITAL DE PREGÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2022

#### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2022

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente pacto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados para manutenção da frota municipal, veículos leves e camionetas, máquinas leves e pesadas, equipamentos, caminhões, ônibus escolares e micro ônibus (incluindo escolares), ambulâncias do Município e do Samu e motociclistas do Município e do Samu, conforme descrito na Cláusula Terceira, e demais especificações/exigências do Contrato e Termo de Referência.

#### 1 - Considerações/exigências

1.1.1 – O objeto da presente licitação compreende os serviços técnicos especializados abaixo arrolados para veículos automotores, considerando-se os veículos leves e camionetas, máquinas leves e pesadas, equipamentos, caminhões, ônibus escolares e micro ônibus (incluindo escolares), ambulâncias do Município e do Samu e motociclistas do Município e do Samu.

#### Serviço mecânico, compreendendo mecânica em geral:

- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo mecânica em geral (manutenção corretiva ou preventiva) dos veículos leves e camionetas da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes ;
- Serviços técnicos especializados de manutenção de automotiva compreendendo mecânica em geral (manutenção corretiva ou preventiva) das motocicletas do Município e do Samu, com fornecimento de peças e/ou componentes.

#### Troca de óleo e filtro:

- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo troca de óleo e filtros para os veículos leves e camionetas da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.

#### Chapeação e funilaria:

- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para os veículos leves e camionetas da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para as vans e micro-ônibus (exceto escolares) da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.

- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para os caminhões da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para as máquinas leves e pesadas da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para as motocicletas do município e do SAMU, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para as ambulâncias do município e do SAMU, com fornecimento de peças e/ou componentes.
- Serviços técnicos especializados de manutenção automotiva compreendendo chapeação e funilaria para os ônibus e micro-ônibus, incluindo escolares , da frota municipal, com fornecimento de peças e/ou componentes.

Para o fornecimento de peças e acessórios automotivos e prestação dos serviços de manutenção automotiva

- Restituir à Prefeitura todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídas, quando solicitado, quando solicitado.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.
- Fornecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado pelo contratante, orçamento prévio das peças solicitadas, obedecendo ao desconto concedido sobre a tabela de peças do consumidor da concessionária respectiva em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado pelo responsável legal.
- Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas, as peças e materiais, sempre novos e de 1ª linha (não recondicionados ou reformados) e, linha de montagem do modelo do veículo indicado, devendo ser ainda entregue no local previamente designado na cidade de Tramandaí.
- Entregar as mercadorias em suas embalagens originais de fábrica, não pode estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, datada de 11/09/1990.
- Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado , cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada , equipamentos, ferramentas e demais materiais indispensáveis dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão executados no tempo acordado com normas técnicas do fabricante da marca do veículo além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizados pelas Concessionárias.
- Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser entregue à Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, o devido orçamento em documento timbrado, carimbado e assinado, constando minuciosamente os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados , tempo de execução do serviço com respectiva hora/homem a ser trabalhada, tudo com valores propostos para cada item específico, de forma à verificação objetiva, com valores de mercado, emissão da nota de empenho e ordem de serviço correspondente por parte da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.
- Permitir o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim.
- Responsabilizar-se por qualquer veículo da Prefeitura Municipal de Tramandaí que lhe for entregue para obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos.
- Indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada.
- A secretaria de Segurança, transporte e Trânsito, através de seu fiscal de contrato, nomeados conforme suas necessidades, poderá discordar do número de horas orçadas para realização de serviço a ser executado.

1.1.2 - Qualquer serviço a ser realizado sem prévia autorização do servidor da Secretaria de Segurança, Direitos Humanos e Transporte, responsável pela manutenção da frota, não será empenhado.

1.1.3 – Condição para pagamento dos serviços prestados que a contratada encaminhe, acompanhada da nota fiscal e demais documentos, o Termo de Garantia para os serviços, assegurando, a contar da data de emissão da nota fiscal, o período mínimo de 06 (seis) meses ou 10.000 km (10 mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, e para as peças aplicadas o período mínimo de 03 (meses).

1.1.4 – São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes no manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

1.1.5 – São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrente de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento/veículo às condições normais de operação.

#### 1.1.6 – Da garantia

- Responsabilizar-se pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido.
- Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato.

1.1.7 – A contratada deverá possuir serviço de guincho, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, prestado o serviço no período máximo de 04 (quatro) horas após o chamado, sem custo para o município.

Parágrafo 1º: O Engenheiro Mecânico Bruno Rissoto Banaletti ficará responsável pela fiscalização do contrato e, a servidora Mônica Sissi Groff ficará responsável pelo gerenciamento do contrato.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2022, na modalidade de Pregão Eletrônico RP.

#### – DA ENTREGA

- As mercadorias deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, datada de 11/09/1990.
- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ficando responsável pela guarda e conservação do equipamento/máquina/veículo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/02 e nos Decretos Municipais nº 2.740/2004 e nº 3.159/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 28111/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Fórmula para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra):

$$P = (100 - DP) + MO$$

Onde:

P = Proposta

DP = Desconto Percentual incidente sobre a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante

MO = Valor da Mão de Obra (R\$)

#### LOTE 001

Descrição	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
SERVIÇO MECÂNICO RESUMO: SERVIÇO MECÂNICO, COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA		R\$

COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL (MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA) DOS VEÍCULOS LEVES E CAMIONETAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTE		
--	--	--

LOTE 002

Descrição	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
TROCA DE ÓLEO E FILTRO RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO TROCA DE ÓLEO E FILTROS PARA OS VEÍCULOS LEVES E CAMIONETAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTE		R\$

LOTE 003

Descrição	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
CHAPEAÇÃO E FUNILARIA RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA OS VEÍCULOS LEVES E CAMIONETAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES		R\$

LOTE 004

Descrição	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
CHAPEAÇÃO E FUNILARIA RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA AS VANS E MICRO-ÔNIBUS (EXCETO ESCOLARES) DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES		R\$

LOTE 005

Descrição	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
CHAPEAÇÃO E FUNILARIA RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA OS CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES		R\$

LOTE 006

Descrição	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
CHAPEAÇÃO E FUNILARIA- RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA AS MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO E DO SAMU, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES		R\$

LOTE 007

Descrição	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
CHAPEAÇÃO E FUNILARIA		R\$

RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA AS MÁQUINAS LEVES E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES		
---	--	--

**LOTE 008**

Descrição	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
CHAPEAÇÃO E FUNILARIA RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA AS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO E DO SAMU, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES		R\$

**LOTE 009**

Item	Descrição do serviço	Desconto Percentual	Valor mão de obra/hora
01	CHAPEAÇÃO E FUNILARIA RESUMO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COMPREENDENDO CHAPEAÇÃO E FUNILARIA PARA OS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES		R\$

**– DO PAGAMENTO**

1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, juntamente com a emissão da nota fiscal, ou recibo numerado quando a legislação atender, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d) da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo**

O prazo de contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do instrumento, prorrogável pelo período máximo permitido por lei.

#### CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária:

- Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

25 - Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito  
250126.782.0161.2154 – Conservação e Manut. Da Frota de Veículos  
339030000000 – Material de Consumo – 7316-4  
339039000000 – Outros serviços de Terceiros – PJ - 7314-8

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços e peças fornecidos pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

#### CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções de que trata o art. 87, inciso I a IV, da Lei 8.666/93.

1 - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do(s) serviço(s), acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

3 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das sanções de que tratam os artigos 78 e 87 (no que não conflitar com as disposições da Lei 10.520/02) da Lei 8.666/93, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA: Da Rescisão (art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com as alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do Contrato: Bruno Rissotto Banaletti: .....

Testemunhas:

.....

.....

ml